

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE
Nº 10.915, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui Comissão para acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Técnico da Educação e Assistente Técnico de Educação Básica, estabelecidos pela Lei Ordinária Nº 15.293/2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República, art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, no disposto no art. 2º do Decreto Estadual 42.899/2002 de 17 de setembro de 2002, na Lei Estadual nº 14.184/2002, na Lei Federal nº 13.709 de 2018 - LGPD e no Of. Cofin n.º 0180/2024 do Comitê de Orçamento e Finanças, RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de acompanhamento do concurso público para provimento de cargos efetivos das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista Educacional, Analista de Educação Básica, Técnico da Educação e Assistente Técnico de Educação Básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, composta pelos seguintes membros:

- Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como titulares:

Marcelo Alves dos Santos - MASP: 1.129.283-6;

Lúisa Werner Oliveira Campos - MASP: 1.479.021-6;

Larissa Coutinho Toledo - MASP: 1.498.584-0.

- Pela Secretaria de Estado de Educação, como titulares:

Suzana Aparecida Costa Carvalho - MASP: 351.197-9;

Gabriela Caldeira Duarte - MASP: 1.147.674-4;

Sabrina Cássia Ferreira - MASP: 755.337-3;

Darlan Oliveira da Silva - MASP: 1.381.328-2.

- Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como suplentes:

Clarisse Fidelis Silva Campos - MASP: 753.304-5;

André Lemos Klausing - MASP: 1.215.595-8.

- Pela Secretaria de Estado de Educação, como suplentes:

Célio Serafim dos Santos - MASP: 376.891-8

Fernanda da Conceição Ventura Vasconcelos - MASP: 1.255.938-1;

Camila Silva Rizzotti - MASP: 1.360.812-0;

Saulo Gilberto Araújo de Souza - MASP: 1.367.096-3.

Art. 2º - A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo como Presidente o Sr. Marcelo Alves dos Santos, que em caso de impedimentos legais será substituído pela Sra. Larissa Coutinho Toledo.

Art. 3º - São atribuições da Comissão do Concurso Público, além daquelas prevista no artigo 2º, do Decreto Estadual 42.899/2002:

- definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados;

- planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários para realização do certame;

- elaborar o termo de referência e outros documentos necessários para instrução do processo de contratação de instituição executora ou para realização do certame;

- definir as etapas que irão compor o Concurso Público;

- deliberar junto à instituição executora contratada para realização do concurso público, assuntos pertinentes aos editais, prazos, publicações e homologações;

- acompanhar a execução do contrato com a instituição contratada para realização do serviço, formalizando em processo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando as providências cabíveis;

- validar, no que couber, os documentos e ações programadas pela instituição executora contratada no tocante à realização das etapas do concurso público.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ouvidos, se necessário, a Advocacia-Geral do Estado, a comissão instituída para acompanhar o concurso público e o órgão ou a entidade destinatário do concurso público.

Art. 4º - A participação dos servidores nesta comissão especial não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.